



DECRETO 7784 DE 28 DE ABRIL DE 2026

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1971, de 16 de novembro de 2001, que institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas, adequando-o às diretrizes da Lei Federal nº 14.811/2024, e dá outras providências."

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a regulamentação da Lei Municipal nº 1971/2001 para abarcar novas demandas sociais, especialmente o combate ao bullying e cyberbullying;
- **CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei Federal nº 14.811/2024, que institui medidas de proteção contra a violência em estabelecimentos educacionais;
- **CONSIDERANDO** a importância da integração intersetorial entre as Diretorias de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública para a eficácia da rede de proteção;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS ATUALIZADOS

Art. 1º - O Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas, instituído pela Lei nº 1971/2001, passa a ser regido por este Decreto.

Art. 2º - Além dos objetivos previstos no Art. 2º da Lei nº 1971/2001, o Programa priorizará:

I – A prevenção e o combate sistemático ao bullying e ao cyberbullying em todas as unidades escolares;

II – O fortalecimento do **Projeto "Conviver"**, desenvolvido pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), focado em espaços de reflexão sobre empatia, respeito e comunicação não violenta;

III – O suporte emocional aos profissionais da educação através do **"Projeto: Grupo Educare"**, desenvolvido pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM);

IV – A realização de campanhas preventivas contínuas, inclusive mediante o uso de tecnologias como os totens de segurança com mensagens sonoras.



CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O **Núcleo Central**, previsto no Art. 3º da Lei nº 1971/2001, será composto por técnicos multidisciplinares das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social (DADIS) e Assuntos Jurídicos.

Art. 4º - O Conselho Consultivo de que trata o Art. 4º da Lei nº 1971/2001 será articulado através do **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social**, garantindo a representatividade de:

I – Conselho Tutelar e CMDCA;

II – Segurança Pública (Guarda Civil Municipal e Polícia Militar/PROERD);

III – Organizações da Sociedade Civil parceiras (SOGUBE e SOS).

CAPÍTULO III – DOS FLUXOS DE ATENDIMENTO E SEGURANÇA

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes protocolos de atuação intersetorial:

I – No Âmbito da Educação:

- a) Identificação precoce de casos de bullying, cyberbullying ou alterações de comportamento, com encaminhamento imediato ao Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) que realizará a articulação intersetorial, quando necessário;
- b) Implementação de espaços de escuta e mediação de conflitos através dos projetos pedagógicos vigentes;
- c) Notificação compulsória de indícios de violência aos órgãos de proteção, garantindo o sigilo da criança e do adolescente.

II – No Âmbito da Assistência Social (DADIS/CRAS/CREAS):

- a) Acompanhamento sistemático das famílias de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência escolar;
- b) Articulação com a rede socioassistencial para garantir que a vulnerabilidade social não seja fator de exclusão ou violência;
- c) Apoio técnico ao Conselho Tutelar;

III – No Âmbito da Saúde:

- a) Capacitação das equipes de Pronto Socorro e Atenção Básica para a acolhida profissionalizada e humanizada no primeiro atendimento;



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



b) Fluxo direto de encaminhamento para suporte psicológico especializado.

IV – No Âmbito da Segurança Pública:

- a) Atuação preventiva da Guarda Civil Municipal (GCM) nas unidades escolares;
- b) Monitoramento e emissão de mensagens educativas por meio dos totens de segurança;
- c) Mediação de conflitos em situações de crise dentro do perímetro escolar, quando necessário.

CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA E FORMAÇÃO

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá a formação contínua dos agentes escolares e membros do Comitê sobre legislação vigente em técnicas de mediação de conflitos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 28 de abril de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos